



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 15/2025
(Mensagem nº 9.407, de 09 de setembro de 2025)

“Modifica a redação do §3º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §3º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

(...)

§3º As regras aplicáveis ao convênio serão definidas no instrumento de parceria, estando este sujeito às determinações contidas na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, bem como aos comandos do artigo 25 da Lei Complementar nº101/2000 e do artigo 59 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.(NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o PLC no sentido de recompor ao texto a previsão de observância dos comandos previstos na LC nº 119/2012, que entrou no ordenamento jurídico estadual justamente para disciplinar as regras para elaboração de convênios, acordos, termos e instrumentos congêneres firmados pelo poder público estadual.

Além disso, insere-se adicionalmente como obrigatoriedade, a observância dos comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando resguardar o interesse público da matéria.